



PORTARIA Nº 143/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

*CONSIDERANDO o estabelecido pela **SÚMULA 473 do STF**, segundo a qual “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e, subsidiariamente, c/c o disposto pelo **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99;***

*CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos **arts. 74, 111, 146 e 149**, da **LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c os **arts. 86 e 108**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo, respectivamente, sobre **incorporação de tempo de serviço precário e licença prêmio;***

*CONSIDERANDO, que o **tempo de serviço prestado pela servidora a municipalidade mediante contratos temporários só tem serventia para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**, enquanto o tempo de serviço prevalente para todos os efeitos é, **EXCLUSIVAMENTE**, o prestado a partir da efetividade/admissão do servidor;*

*CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade dos atos e procedimentos constantes da pasta funcional da servidora, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO/ASSEUR**, parte integrante desta Portaria;*

RESOLVE:

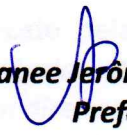
Art. 1º - INCORPORAR, o tempo de serviço público prestado de forma precária, mediante contratos administrativos pela servidora pública, **JOSEFA LYDIANE AZEVEDO DOS SANTOS**, mat. nº 0695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotada na Secretaria de Saúde, compreendendo o período de **05/03/2009 a 29/02/2012**, no quantum de **893**(oitocentos e noventa e três) dias, correspondente a **02(dois) anos, 05(cinco) meses e 13(treze) dias, EXCLUSIVAMENTE**, para fins de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE;**



Art. 2º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora pública **JOSEFA LYDIANE AZEVEDO DOS SANTOS**, mat. nº 0695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotada na Secretaria de Saúde, integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao **Primeiro Decênio**, período compreendido entre **01/03/2012 e 28/02/2022**, em conformidade ao regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 423/2015**, cujo **afastamento para usufruto de cada Licença, será definido posteriormente entre Secretaria de Saúde e servidora, atendendo aos princípios da oportunidade e conveniência pública**, para que não haja solução de continuidade dos serviços por ela exercitados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 11 de agosto de 2025.


Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita